



**LEI Nº 2.620, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PESSOAL AOS USUÁRIOS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** -As agências bancárias, dos bancos públicos e privados, localizados no município de Itapecerica estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, as contas de consumo público, como luz, água, telefone, taxas, impostos e tributos (municipais, estaduais e federais), bem como os boletos bancários de qualquer valor.

**Art. 2º**- As agências bancárias deverão efetuar o atendimento aos usuários, em conformidade com o estabelecido no art. 1º, da Lei, independentemente dos usuários serem ou não correntistas da instituição financeira.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei, nas suas disposições sujeitará o estabelecimento financeiro às seguintes penalidades:

**I** – advertência na primeira autuação;

**II** – persistindo a infração será aplicada multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na primeira ocorrência;

**III** – multa no valor de 20 (vinte) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na segunda ocorrência;

**IV** – multa no valor de 40 (quarenta) UFMs (Unidades Financeiras Municipais), na terceira ocorrência e suspensão de 60 (sessenta) dias do alvará de funcionamento, na quarta ocorrência.

**V** – Cassação definitiva do alvará de funcionamento, na quinta ocorrência.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem à Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 12 de abril de 2019.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

